



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 1.101 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza celebração de convênio e contém outras providências”.

O Povo do Município de Córrego Novo/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente até o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) na dotação abaixo discriminada:

<b>Classificação Orçamentária</b>	<b>Descrição</b>	<b>DR</b>	<b>Valor R\$</b>
0202.06.181.0002 0021.335043	MANUT. CONV. C/ A COMUNIDADE TERAPEUTICA ESPERANÇA (Subvenções Sociais).	100	4.800,00
<b>Total de Créditos</b>			<b>4.800,00</b>

**Art. 2º.** Para cobrir o crédito adicional especial de que trata o caput do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de superávit financeiro apurado na DR – Destinação de Recursos - 100, no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) de acordo com o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a “Comunidade Terapêutica Esperança”, visando o encaminhamento, internamento, tratamento, recuperação e reeducação de pessoas dependentes de substâncias químicas tóxicas e viciadas em alcoolismo, de acordo com as normas, critérios e condições estabelecidas pela legislação pertinente.

**§ Único.** Fica estipulado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais por reeducando, o repasse a título de subvenção social.

**Art. 4º.** Fica reconhecida como de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Esperança, com sede e foro em Timóteo/MG, registrada sob o CNPJ: 13.442.104/0001-18, pelos

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



relevantes serviços sociais prestados na região metropolitana e colar metropolitano do Vale do Aço.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a compatibilizar seus instrumentos de planejamento para o exercício de 2023.

Córrego Novo, 22 de novembro de 2023.

  
Eder Fragoso de Souza  
Prefeito Municipal